

**EMENDA Nº**

(à MPV nº 936 , de 2020)

Suprime-se o art. 11 da MPV nº 936, de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O mundo passa por uma crise sem precedentes em função da pandemia pelo novo coronavírus (COVID-19). Essa crise perpassa o âmbito sanitário, impactando significamente a economia de diversos países, e como consequência as relações de trabalho.

Nesse sentido, a seara do trabalho deve-se adaptar a essa situação extraordinária, de modo que as empresas e os empregos possam ser preservados mas, ao mesmo tempo, de modo que empregados mantenham seus direitos e suas condições de subsistência.

Acreditamos que, neste momento, a redução de jornada de trabalho -- principalmente em um contexto que dificulta a celebração de acordos coletivos, e tem uma porcentagem grande de trabalhadores fragilizados -- é extremamente prejudicial aos empregados. Propomos, portanto, que se suprime esta possibilidade do texto da Medida Provisória.

Entendemos, claro, que a situação é extremamente prejudicial às empresas. Por isto, propomos também outras medidas como a suspensão do contrato com pagamento de pequenas parcelas do salário como uma alternativa aos empregadores.

Com isto em mente, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

---

Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

CD/20239.78342-01